

9.- O incidente passou-se despercebido pelos presentes, e o processo de "check in" decorreu na normalidade.



10.- Convém ainda relatar os seguintes factos:

- a) ao longo da primeira e segunda auscultações a sr^a Margareth Sousa, bem como o sr.^o Fernando Olavo foram sucessivamente negando que o Sr. Venâncio tenha sido visto por eles e que nunca este tinha dado a cara no espaço de "check in", o que foi desfeito no momento da acareação;
- b) na auscultação do sr.^o Adriano do Espírito Santo Eusébio, Chefe de Departamento de Segurança Aeroportuária, este não revelou na íntegra à Comissão de Inquérito sobre a versão que lhe havia reproduzido o Sr. Venâncio, tendo omitido alguns elementos fácticos essenciais;
- c) na auscultação do trio de Protocolo de Estado, foi dito à Comissão de Inquérito que, muitas vezes, já testemunharam os agentes de Segurança Aeroportuária a proceder ao rastreio manual e visual da bagagem de mão de passageiros da Sala VIP-2 que, em regra, na sua maioria está isenta desse rastreio.

11.- Em juízo conclusivo:

- a) a sr^a Margareth Sousa e o sr.^o Fernando Olavo sabiam que o porta-fato e uma saca, ambos fechados com cadeado, pertenciam ao antigo Presidente Miguel Trovoada e que estavam isentos de rastreio e a cargo do Tenente Venâncio como tem acontecido ao longo de mais de uma década;
- b) ambos conhecem, pessoalmente, de longa data o Tenente Venâncio e sabem das suas funções como responsável da bagagem do antigo Presidente em caso de viagem;